

DECISÃO COREN-RO n. 097, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Aprova a não-admissibilidade da denúncia em desfavor da profissional de enfermagem Tania Paula Nunes Moreira, Coren-RO n° 442.594-ENF.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen n° 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen n° 370/2010;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo Coren-RO n° 249/2021;

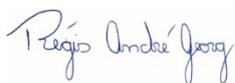
CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro n° 072/2021, exarado pelo Conselheiro Regis André Georg, aprovado pelo Plenário em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 2021;

DECIDE:

Art 1º - Não admitir a denúncia apresentada pela 1º Promotoria de Justiça de Ouro Preto do Oeste – Ministério Público do Estado de Rondônia, em face da profissional de Enfermagem Tania Paula Nunes Moreira, Coren-RO n° 442.594-ENF, por ausência de elementos suficientes para instauração de processo ético-disciplinar não possuindo as necessárias condições de admissibilidade constantes no Art. 27 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n° 370/2010.

Art. 2 – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 27 de julho de 2021.



Regis André Georg
Coren-RO n. 245.968-ENF
Conselheiro Relator



Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente